

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

Validade: 10 (dez) meses.

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo com motorista para uso no transporte escolar municipal, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde – MT.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Secretária de Administração, **Sra. Andressa Luciana Frizzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 4.071.142 SSP/SC e do CPF Nº 008.199.849-06, doravante denominada “**MUNICÍPIO**”, e a empresa **TONETUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.415.982/0001-45 com sede na Rua Panambi, 290, Sala I, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela sócio proprietário senhor, **Mauricio Tonett**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mario Spinelli, nº 1236, Bairro Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 13R1941882 SSP/SC e CPF/MF nº 657.819.109-72, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial n. 027/2019, Registro de Preço n. 022/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 2549/2013, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, **para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo com motorista para uso no transporte escolar municipal, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde – MT**, conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial nº 027/2019, para Registro de Preços nº 022/2019, abaixo especificados:

ITEM 01							
DESCRIÇÃO	CÓDIGO INTERNO	CÓDIGO TCE/MT	DIAS	KM/DIA	KM/TOTAL	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR PARA LINHA 01 COM MOTORISTA, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, TENDO COMO PONTO A SEREM DEFINIDOS DE	148922	394115-9	200	220 A 270	54.000	R\$ 4.70	R\$ 253.800,00

<p>ACORDO COM A ADMINISTRAÇÃO, SENDO LINHAS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DE 43 PASSAGEIROS, SENDO QUE CADA CRIANÇA CORRESPONDE A UM LUGAR SENTADO NO VEÍCULO, NÃO PODENDO A LOTAÇÃO DO MESMO A SER EXCEDIDA. TODOS OS LUGARES DO VEÍCULO UTILIZADO NO TRANSPORTE DEVEM ESTAR EQUIPADOS COM CINTO DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS, CUJA UTILIZAÇÃO É OBRIGATÓRIA. A CERTIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS DEVERÁ SER DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS DA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO VIGENTES, OU SEJA, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO “D” OU “E”; O MOTORISTA DEVERÁ TER O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. O VEÍCULO DEVE ESTAR DENTRO DAS NORMAS EXIGIDAS PELA LEI, COM FAIXAS AMARELAS. CASO HAJA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTE), O VEÍCULO DEVERÁ SER ADEQUADO, COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA PROMOVEDO A ACESSIBILIDADE E COM O MÁXIMO DE OITO ANOS DE USO.</p>							
ITEM 02							
DESCRIÇÃO	CÓDIGO INTERNO	CÓDIGO TCE/MT	DIAS	KM/ DIA	KM/ TOTAL	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR PARA LINHA 02 COM MOTORISTA, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, TENDO COMO PONTO A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A ADMINISTRAÇÃO, SENDO LINHAS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DE 43 PASSAGEIROS, SENDO QUE CADA CRIANÇA CORRESPONDE A UM LUGAR SENTADO NO VEÍCULO, NÃO PODENDO A LOTAÇÃO DO MESMO A SER EXCEDIDA. TODOS OS LUGARES DO VEÍCULO UTILIZADO NO TRANSPORTE DEVEM ESTAR EQUIPADOS COM CINTO DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS, CUJA UTILIZAÇÃO É OBRIGATÓRIA. A CERTIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS DEVERÁ SER DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS DA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO VIGENTES, OU SEJA, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO “D” OU “E”; O MOTORISTA DEVERÁ TER O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. O VEÍCULO DEVE ESTAR DENTRO DAS NORMAS EXIGIDAS PELA LEI, COM FAIXAS AMARELAS. CASO HAJA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTE), O VEÍCULO DEVERÁ SER ADEQUADO, COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA PROMOVEDO A ACESSIBILIDADE E COM O MÁXIMO DE OITO ANOS DE USO.</p>	148924	394115-9	200	180 A 230	46.000	R\$ 4.70	R\$ 216.200,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 10 (dez) meses.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2019 – Registro de Preços nº 022/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A DETENTORA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a execução do serviço objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das requisições autorizadas pela secretaria demandante.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, na terceira ou quarta semana de cada mês subsequente, a execução e conferências do serviço, as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4.6. Cópia do Contrato de Trabalho e/ou da Carteira de Trabalho de todos os colaboradores, sempre que houver a substituição destes;

3.4.7. Planilha de Custo atualizada contendo o nome do colaborador, local de trabalho, carga horária, função desempenhada e vencimento bruto;

3.4.8. Declaração Individual comprovando a entrega de EPI e Uniformes aos colaboradores da empresa, sempre que houver substituição destes;

3.4.9. Comprovante de Pagamento do mês anterior do colaborador devidamente assinado pelo colaborador;

- 3.4.10. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP - SEFIP
- 3.4.11. Comprovante do Cartão Ponto ou documento equivalente dos colaboradores;
- 3.4.12. Cópia de todas as rescisões contratuais que ocorrem no decorrer da execução deste contrato;
- 3.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2., devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de até 10 (dez) Meses, o início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias, após cada solicitação, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da requisição autorizando a execução.
- 4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
- 4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.4. Se durante o prazo de validade da ata, os serviços entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da Detentora da Ata:

- 5.2.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato a DETENTORA DA ATA se compromete:
- 5.2.3. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional, de acordo com as exigências legais

- 5.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Município;
- 5.2.6. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada durante a execução dos serviços, bem como, quando da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 5.2.7. Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
- 5.2.8. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Município;
- 5.2.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;
- 5.2.10. Executar os serviços em total conformidade com o memorial descritivo;
- 5.2.11. Apresentar ao Município, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida;
- 5.2.12. Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade.
- 5.2.13. Utilizar veículo registrado como veículo de passageiros;
- 5.2.14. Utilizar veículo com faixa lateral na cor amarela, com quarenta centímetros de altura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 5.2.15. Utilizar veículo com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo e apresentar os documentos quando exigido pela contratante;
- 5.2.16. Utilizar veículo com Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 5.2.17. Manter Seguro mínimo por passageiro;
- 5.2.18. Utilizar veículos com máximo de OITO ANOS de uso, em ótimo estado de conservação.
- 5.2.19. Cumprir todos os outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRANTE.
- 5.2.20. Apresentar a cada 30 dias (fechamento do mês) a quilometragem diária de cada linha.
- 5.2.21. Manter o veículo em perfeito estado de uso na parte de limpeza e higienização na busca dos alunos no Ponto levando até a escola e da escola ao retorno para sua casa (ponto).
- 5.2.22. Responder pela manutenção preventiva e corretiva;
- 5.2.23. Responder pelas despesas com combustíveis;
- 5.2.24. Contratar Seguro obrigatório. Apólice de seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual;
- 5.2.25. Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo contratante;

5.2.26. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário, e a contratada, obriga-se a informar e remeter a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado;

5.2.27. Responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiro e com os servidores da Prefeitura Municipal.

6.2. Obrigatoriedades quanto ao condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

6.2.1. Ter idade superior a vinte e um anos;

6.2.2. Ser habilitado na categoria “D” ou “E”;

6.2.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

6.2.4. Ser aprovado em curso de capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar.

6.2.5. Demonstrar o vínculo empregatício com todos os profissionais por ela contratados, mediante cópia da CTPS (para licitante vencedora, como condição de início dos trabalhos), ou outro documento equivalente.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao serviço, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado,

mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante

requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação do objeto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por

publicação no Diário Oficial de Contas - TCE/MT, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1.A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1.As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 0022/2019** e a proposta da empresa **TONETUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 29 de abril 2019.

**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
MUNICÍPIO
Andressa Luciana Frizzo
Secretária Municipal de Administração**

**TONETUR TURISMO E
TRANSPORTE LTDA EPP
Detentora da Ata
Mauricio Tonett
Sócio/proprietário**

**Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira**

**Sirlei Amaro da Silva
Equipe de Apoio**

**Rosangela Barella
Equipe de apoio**

**Keithelhe Hungria Severino
Equipe de apoio**

Testemunhas:

Nome: Katia Cantao Mundim
CPF: 691.157.531-15

Nome: Ana Flávia Kozera
CPF: 831.215.441-87